



Justificativa Nº 347/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR/AGENTESCGJ

JUSTIFICATIVA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

(art. 14, *caput*, do Provimento CGJ/PI nº 107/2022)

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL (ART. 75, INC. II, LEI Nº 14.133/2021)

PROCESSO SEI Nº: 23.0.000070116-5.

OBJETO: Contratação de empresa ou pessoa física especializada na prestação de serviços de ginástica laboral, para atuação no âmbito das unidades administrativas da Corregedoria - Geral da Justiça do Piauí - CGJ/PI, conforme especificações a serem definidas em Termo de Referência.

PROCEDIMENTO: Contratação direta em razão do baixo valor, enquadramento como licitação dispensável previsto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: [Lei nº 14.133/2021](#), [Resolução TJ/PI nº 247/2021](#), [Provimento CGJ/PI nº 107/2022](#), [Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022](#), [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021](#), [Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022](#).

01. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado através do Termo de Abertura Nº 2042/2023 (4415804) com a finalidade de realização dos atos necessários à contratação de empresa ou pessoa física especializada na prestação de **serviços de ginástica laboral** no âmbito das unidades administrativas da Corregedoria - Geral da Justiça do Piauí - CGJ/PI, conforme levantamento de demanda realizado nos autos do SEI 23.0.000051559-0. Após regular instrução do feito, o Corregedor Geral da Justiça, Des. OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, exarou a Decisão Nº 8281/2023 - PJPI/CGJ/GABCOR (4391501) determinando o prosseguimento dos atos necessários à contratação.

Em sequência, foram instaurados os autos para realização do procedimento de contratação neste Processo SEI nº 23.0.000070116-5 (processo de contratação, conforme arts. 9º e ss. do Provimento CGJ/PI nº 107/2022), inaugurado através do Termo de Abertura Nº 2042/2023 (4415804), tendo como objeto a contratação de serviços de **ginástica laboral** no âmbito das unidades administrativas da Corregedoria - Geral da Justiça do Piauí - CGJ/PI.

1.2. O presente feito encontra-se instruído com os seguintes documentos:

(i.) Documento de Oficialização da Demanda Nº 148/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR (4416906);

(ii.) Estudos Preliminares Nº 142/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR (4508187);

(iii.) Pesquisa de Preços Nº 212/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR/COMPRASCGJ (4432709 / 4432741);

(iv.) Termo de Referência Nº 87/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR (4508266);

(v.) Manifestação Nº 56894/2023 (4484526);

(vi.) Decisão Nº 9928/2023 (4484824);

(vii.) Portaria de Designação dos Agentes de Contratação da CGJ (4484438).

1.3. Designado este Agente de Contratação para atuação no feito (através do Despacho Nº 72121/2023 - (4457257), após exame preliminar do procedimento (*vide* Manifestação Nº 53894/2023 - 4452905), vieram os autos para elaboração das peças instrutórias: (i.) Minuta de Contrato e (ii.) Justificativa Técnico-Administrativa.

É a síntese do necessário. Passa-se à Justificativa.

02. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO-LEGAL. FORMALIDADES DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO BAIXO VALOR (ART. 75, INC. II, LEI Nº 14.133/2021)

As formalidades exigidas para a regularidade do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação em razão do baixo valor à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos podem ser extraídas dos normativos de regência: Lei nº 14.133/2021, Resolução TJ/PI nº 247/2021, Provimento CGJ/PI nº 107/2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022.

A utilização dos regulamentos federais (Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022) tem amparo no art. 187 da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se justificada em razão da incorporação de boas práticas, bem como da inexistência de conflito com a legislação local, notadamente a Resolução TJ/PI nº 247/2021 e o Provimento CGJ/PI nº 107/2022.

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 enumera os documentos instrutórios do procedimento de contratação direta, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Desta feita, passa-se à enumeração e comprovação de atendimento aos requisitos legais.

2.1. Instrução processual da fase de levantamento de demanda:

(Arts. 5º a 8º do Provimento CGJ/PI nº 107/2022)

Processo de levantamento de demanda instaurado através do Processo SEI nº 23.0.000051559-0, mediante o Termo de Abertura Nº 1463/2023 (4268387), encontrando-se instruído com:

(i.) Despacho N° 48998/2023 (4269908), no qual a unidade demandante – SECCOR apresenta a síntese da caracterização do objeto a ser contratado bem como expõe a motivação e justificativa da necessidade da contratação;

(ii.) Pesquisa de Preços N° 203/2023 (4380074) e respectivo anexo (4380134), atendendo ao disposto no art. 6º, *caput* e §1º, do Provimento CGJ/PI n° 107/2022;

(iii.) Informação N° 47608/2023 FINCGJ (4387663), atendendo ao disposto no art. 6º, § 2º, do Provimento CGJ/PI n° 107/2022;

(iv.) Decisão N° 8281/2023 (4391501) da Autoridade Competente determinando o regular prosseguimento do feito e adoção das providências necessárias à contratação do objeto, atendendo ao disposto nos arts. 7º e 8º do Provimento CGJ/PI n° 107/2022.

2.2. Documentos instrutórios exigidos nos incisos I e II do art. 72 da Lei n° 14.133/2021. Elaboração das peças instrutórias no processo de contratação:

(Art. 72, inc. I e II, da Lei n° 14.133/21; Arts. 9º a 16 do Provimento CGJ/PI n° 107/2022)

Processo de contratação instaurado nestes autos através do Termo de Abertura N° 2042/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR (4415804), encontrando-se instruído com:

(i.) Documento de Oficialização da Demanda N° 148/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR (4416906);

(ii.) Estudos Preliminares N° 142/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR (4508187);

(iii.) Pesquisa de Preços N° 212/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR/COMPRASCGJ (4432709 / 4432741);

(iv.) Termo de Referência N° 87/2023 - PJPI/CGJ/ASCOMCGJ (4508266).

Passa-se à verificação de regularidade jurídico-formal dos instrumentos, conforme segue.

2.2.1. Documento de Oficialização da Demanda:

(Art. 12, inc. I c/c § 1º, da Resolução TJ/PI n° 247/21; Art. 9º, § 2º, do Provimento CGJ/PI n° 107/2022)

Documento de Oficialização da Demanda N° 148/2023, contendo: 01. Identificação da unidade requisitante; 02. Justificativa da necessidade da contratação; 03. Descrição e quantidade do bem a ser adquirido; 04. Previsão da data da entrega dos bens; 05. Resultados a serem alcançados; 06. Alinhamento estratégico; 07. Previsão no PAC/2023; 08. Indicação dos recursos orçamentárias; 09. Assinatura do Servidor da unidade demandante; e Aprovação da demanda.

2.2.2. Estudos Técnicos Preliminares contendo indicação de contratação direta por dispensa em razão do baixo valor como a melhor solução para atendimento da demanda:

(Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei n° 14.133/21; Art. 12, inc. II c/c § 1º e Art. 13, da Resolução TJ/PI n° 247/21; Art. 11, do Provimento CGJ/PI n° 107/2022; Instrução Normativa SEGES/ME n° 58/2022)

Estudos Preliminares N° 142/2023, contendo: Fundamentação e Regime legal aplicável; 01. Justificativa da necessidade da contratação; 02. Requisitos da contratação; 03. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar; 04. Descrição da solução; 05. Estimativa de quantidade a ser contratada; 06. Estimativa do valor da contratação; 07. Justificativa para o não parcelamento da solução; 08. Alinhamento estratégico; 09. Previsão no PAC/2023; 10. Resultados a serem alcançados; 11. Diretrizes específicas, 11.1. Contratações correlatas e/ou interdependentes, 11.2. Providências a serem adotadas previamente à celebração do Contrato, 11.3. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, 11.4. Avaliações na forma do art. 10 da IN n° 58/2022, 11.5. Classificação nos termos da Lei n° 12.527/2011; 12. Estudo de gerenciamento de riscos e 13. Posicionamento conclusivo.

Consta dos referidos Estudos Preliminares (4508187) levantamento dos possíveis cenários para atendimento da demanda e, ato seguinte, a indicação da realização de contratação direta em razão do baixo valor (licitação dispensada fundada no art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021) como a melhor solução para atendimento do objeto.

Segue transcrição:

Estudos Preliminares Nº 142/2023:

"03. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

(Art. 9º, inc. III, IN 58/2022)

(...)

03.2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Entende-se como mais conveniente à necessidade e aos objetivos da contratação em tela o **Cenário 2 (contratação direta por licitação dispensável em razão do baixo valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)**, haja vista os elementos de (i.) economicidade procedimental e (ii.) potencial ganho de tempo/agilidade na contratação do serviço, mediante a simplificação de etapas.

A implantação de programa voltado à saúde e bem-estar de servidores públicos via atividades físicas de curta duração durante o horário de trabalho insere-se em contexto já amplamente difundido na Administração (vide a notícia: *TRT implanta ginástica laboral no ambiente de trabalho* disponível em: <https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticias-institucionais/importadas/trt-implanta-ginastica-laboral-no-ambiente-de-trabalho>), podendo-se citar como contratações similares recentes (art. 9º, inc. III, 'a', da IN 58/2022), exemplificativamente, a contratação de empresa para prestação do serviço de ginástica laboral pela Presidência do TJ/PI, nos autos de número 22.0.000036490-1, para atendimento aos setores administrativos vinculados à estrutura da Presidência localizados no Novo Palácio da Justiça (4445213)."

2.2.3. Estimativa de despesa – Pesquisa de Preços para obtenção do valor de mercado do objeto:

(Art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/21; Art. 6º do Provimento CGJ/PI nº 107/2022; Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021)

Pesquisa de Preços Nº 212/2023 (4432709), na qual se obtém como preço médio de mercado do objeto o valor de **R\$ 49.728,00 (quarenta e nova mil, setecentos e vinte e oito reais)**.

2.2.4. Termo de Referência aprovado pela Autoridade Competente:

(Art. 6º, inc. XXIII, da Lei nº 14.133/21; Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022)

Termo de Referência Nº 87/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR (4508266) contendo: 01. Definição do objeto; 02. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação; 03. Descrição da solução; 04. Requisitos da contratação; 05. Modelo de execução do objeto; 06. Modelo de gestão do Contrato; 07. Critérios de medição e de pagamento; 08. Forma e critérios de seleção do fornecedor; 09. Estimativa do valor da contratação; 10. Adequação orçamentária; Anexo Único – Especificação técnica.

A aprovação da Minuta de Termo de Referência pela Autoridade Competente encontra-se na Decisão Nº 9928/2023 (4484824) que acolheu a Manifestação Nº 56894/2023 (4484526).

2.3. Documentos instrutórios exigidos nos incisos III a VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Demonstrado o atendimento aos incisos I e II do art. 72 (*inciso I – DOD, ETP e TR; inciso II – Estimativa de despesa mediante Pesquisa de Preços*), passa-se ao exame dos demais documentos/requisitos exigidos nos incisos III a VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.1. Parecer jurídico:

(Art. 72, inc. III, da Lei nº 14.133/21)

Requisito a ser providenciado mediante oportuno encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica da Corregedoria (CONSULCGJ).

Considerando a caracterização do objeto (baixa complexidade e reduzido montante), entende-se desnecessária a emissão de parecer técnico.

2.3.2. Previsão de recursos orçamentários:

(Art. 72, inc. IV, da Lei nº 14.133/21)

Consta do processo de levantamento de demanda (23.0.000051559-0) a Informação Nº 47608/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/FINCGJ (4387663) indicando as informações orçamentárias para atendimento ao objeto.

Nada obstante, fez-se necessário, para pleno atendimento do requisito legal, proceder com novo encaminhamento à Coordenação Financeira da Corregedoria (FINCGJ) para apresentação de informação atualizada de disponibilidade orçamentária e financeira, considerando o valor estimado da contratação encontrado na Pesquisa de Preços Nº 212/2023 (4432709) - R\$ 49.728,00 (quarenta e nove mil, setecentos e vinte e oito reais).

Isto posto, para atendimento do requisito em tela, foi apresentada a disponibilidade orçamentária no documento de id. SEI Nº 4508491.

2.3.3. Comprovação de preenchimento aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária:

(Art. 72, inc. V, da Lei nº 14.133/21)

Conforme doutrina majoritária, a habilitação na contratação direta deve pautar-se em critérios de adequação à caracterização do bem ou serviço demandado (considerando, entre outros fatores, a especificidade e complexidade técnica do objeto e o montante a contratar). Nesse sentido, veja-se excerto doutrinário a respeito:

"Na contratação direta sem licitação, não há uma fase específica para que esse procedimento ocorra, mas certamente deve anteceder à decisão da contratação. [...]"

A regra sobre o que deve ser exigido para demonstrar a habilitação e a qualificação do futuro contratado deve ser definida a partir de três balizas:

a) estrita pertinência com o objeto, ou seja, os documentos que comprovem a habilitação e a qualificação mínima indispensável à execução do objeto do futuro contrato; a definição do mínimo visa precisamente desburocratizar o processo, respeitar a privacidade do contratado, acelerar a contratação;

b) não solicitar documentos que estão disponíveis em bancos de dados abertos ou de acesso aos órgãos da Administração Pública; quando se pede certidões que são públicas, abre-se espaço a fraudes e transfere-se o trabalho para o futuro contratado, que certamente inclui isso em seus custos; a desburocratização é dever de todos e o Poder Público deve ser exemplo de cumprimento da legalidade;

c) a habilitação jurídica, identidade para pessoa física, inscrição na receita federal, CNPJ ou CPF, a habilitação profissional pertinente, regularidade com o sistema de seguridade social, devem ser exigidos em todas as contratações; demonstrativos contábeis e garantias, somente nos casos de pagamentos antecipados; em caso de fornecedor exclusivo, se os preços praticados não estiverem disponíveis em portais de acesso público, devem ser solicitados ao futuro contratado"^[1]

Nessa senda, o Termo de Referência Nº 87/2023 apresenta, nos itens '8.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA' e '8.5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA', os requisitos de habilitação concebidos como razoáveis e suficientes na contratação em tela.

Para atendimento aos aludidos requisitos procedeu-se com a juntada aos autos de documentação fiscal e trabalhista (SEI id. 4600006 - págs. 5-11 e 16) comprobatória referente à pretensa Contratada (a detentora da proposta de valor mais baixo dentre aquelas apresentadas - JOSÉ RODOLFO SOARES MARINHO / Nome Fantasia: RODOLFO MARINHO PERSONAL / CNPJ: 30.882.150/0001-37. Em conjunto com as certidões fiscais, mister destacar que se encontra diploma de graduação em Educação Física (SEI id. 4600360) consoante imposição do item 4.1.1 do Minuta de Termo de Referência.

Além dos requisitos de habilitação propriamente ditos, o Termo de Referência N° 87/2023, em atenção aos regramentos legais e regulamentares incidentes, impõe a verificação prévia de sanções ou restrições impeditivas, especificamente nos itens 8.2 (determina a verificação junto ao SICAF, CEIS, CNEP, TCU e CNIA/CNJ), tendo sido juntados os documentos (4600352) demonstrando não haver sanções ativas contra a empresa.

Outrossim, o 8.5.3 (exige Declaração de não enquadramento nas restrições das Resoluções do CNJ n° 07/2005 e n° 156/2012), sendo juntadas aos autos no doc. de SEI id. 4600006 - págs. 3-4. Observa-se que também consta a documentação relativa à habilitação jurídica (item 8.5.1 no doc. de SEI id. 4600006 - págs. 1-2.

2.3.4. Razão de escolha do contratado:*(Art. 72, inc. VI, da Lei n° 14.133/21)*

Termo de Referência N° 87/2023

08. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, **devendo ser escolhida a proposta de menor valor dentre aquelas habilitadas.**

Após realização de pesquisa de preços (4432709) e consulta aos fornecedores no mercado (4432732) potencialmente aptos à execução do objeto, verificam-se 3 (três) propostas, sendo a de **menor preço o fornecedor n° 03: JOSE RODOLFO SOARES MARINHO** / Nome Fantasia: RODOLFO SOARES PERSONAL, CNPJ n° 30.882.150/0001-37 | Documento SEI: 4432732, pág. 16, com **valor total anual de R\$ 48.960,00 (quarenta e oito mil, novecentos e sessenta reais), sendo R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por hora de serviço.**

Verifica-se que **a empresa de menor valor encontra-se devidamente habilitada**, conforme detalhado no tópico retro, além do que, ressalta-se que **o montante de R\$ 48.960,00 (quarenta e oito mil, novecentos e sessenta reais) proposto é enquadrável no limite estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n° 14.133/2021** (atualizado pelo Decreto n° 11.317/2022) – serviços comuns e compras no valor de até R\$ 57.208,33.

Ademais, foi **oportunizada a obtenção de propostas adicionais para eventual ampliação da Pesquisa de Preços por intermédio de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial - 4555407 / 4574841, na forma prevista em §3º do art. 75 da NLLCA, verificando-se o não aparecimento de mais empresas interessadas.**

Destarte, considera-se cumprida a justificativa sobre a razão de escolha do contratado.

2.3.5. Justificativa de preço:

(Art. 72, inc. VII, da Lei n° 14.133/21)

Conforme entendimento administrativo prevalecente, a justificativa de preço em procedimentos de contratação direta se dá mediante a realização de pesquisa com fornecedores e obtenção de cotações junto a empresas do ramo.

Transcreva-se, por oportuno, lição doutrinária a respeito:

"O TCU tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço nas dispensas de licitação, devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do

ramo, ou apresentada justificativa circunstanciada no caso de não serem colhidas esse número mínimo de propostas. [...]” [2]

Com efeito, a orientação do Tribunal de Contas da União (exarada à luz da Lei nº 8.666/1993, mas que permanece aplicável na vigência da Nova Lei) encontra-se assim delineada:

[TCU, Acórdão 1565/2015-Plenário:](#)

"A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas."

Pois bem, na Pesquisa de Preços Nº 212/2023 (4432709) foram colacionadas 3 (três) propostas de preços de fornecedores locais, não sendo possível priorizar os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II (Painel de Preços e contratações similares feitas pela Administração Pública) por se tratar a presente contratação de serviços personalizados, de modo que a pesquisa em contratações públicas anteriores poderia resultar em uma imprecisão quanto ao preço de mercado, considerando a natureza individualizada do serviço pretendido (*vide* Justificativa 1 no item 2.2 do referido documento).

Nesse cenário, o fornecedor nº 3 JOSE RODOLFO SOARES MARINHO / Nome Fantasia: RODOLFO SOARES PERSONAL, CNPJ nº 30.882.150/0001-37 | Documento SEI: 4432732, pág. 16, apresentou o menor preço total, no montante de R\$ 48.960,00 (quarenta e oito mil, novecentos e sessenta reais), sendo R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por hora de serviço, valor enquadrável no limite estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 (atualizado pelo Decreto nº 11.317/2022) – serviços comuns e compras no valor de até R\$ 57.208,33.

2.3.6. Autorização da Autoridade Competente:

(Art. 72, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21)

Constam do procedimento em tela a Decisão Nº 9928/2023 (4484824), autorizando o prosseguimento dos atos necessários à efetivação da contratação objeto do feito e aprovando a Minuta de Estudos Preliminares Nº 31/2023 e a Minuta de Termo de Referência Nº 138/2023.

Desta forma, após apresentação da Minuta de Contrato e avaliação do Parecer jurídico, serão os autos oportunamente encaminhados à Autoridade Competente para autorização da contratação direta por licitação dispensável.

2.4. Elaboração da Minuta de Contrato:

Apresenta-se a Minuta de Contrato Administrativo Nº 4508640/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR/AGENTESCGJ (4508640), elaborada tendo como referência especialmente os Estudos Preliminares e o Termo de Referência, além de seguir as cláusulas-padrão dos Contratos Administrativos da CGJ.

03. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, após analisada a adequação jurídico-formal do procedimento em tela, **verificando-se a regularidade de atendimento aos requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, este Agente de Contratação encaminha os autos à Coordenação de Licitações e Contratos da Corregedoria - CLCCOR (conforme art. 15, *caput*, do [Provimento CGJ/PI nº 107/2022](#)) e, ato contínuo, à Consultoria Jurídica da Corregedoria - CONSULCGJ para parecer jurídico.

Respeitosamente,

Maikon Lima Ferreira
Agente de Contratação da Corregedoria

[1] FERNANDES, Ana Luiza Jacoby; FERNANDES, Murilo Jacoby; FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação Direta Sem Licitação.* 11 Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021. P. 83/84.

[2] TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Leis de Licitações Públicas Comentadas*. 14 Ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. P. 425.



Documento assinado eletronicamente por **Maikon Lima Ferreira, Agente de Contratação**, em 14/08/2023, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4508637** e o código CRC **FA3A4F24**.